PCP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

	Expeça - se
☐ **REQUERIMENTO** Número / (.ª)	**Publique - se**
☒ **PERGUNTA** Número 376 / XIV (3 .ª)	2022-01-10
	O Secretário da Mesa Ana Mesquita (Assinatura Qualificada) Digitally signed by Ana Mesquita (Assinatura Qualificada) Date: 2022.01.10 11:00:18 +00:00 Reason: Location:

Assunto: Legislação específica para o trabalho suplementar nas farmácias de oficina

Destinatário: Ministra da Saúde

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Para assegurar os turnos de serviço permanente, de regime de reforço das farmácias e de regime de disponibilidade nas farmácias de oficina, os trabalhadores prestam trabalho suplementar.

O n.º 4, do art. 230.º do Código do Trabalho refere que *"os limites de duração e o descanso compensatório de trabalho suplementar prestado para assegurar os turnos de serviço de farmácias de venda ao público constam de legislação específica"*. Esta legislação não foi criada até momento, o que desprotege os trabalhadores.

Segundo o Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos *"as horas de trabalho suplementar prestadas pelos trabalhadores de farmácia nestas circunstâncias são, do ponto de vista mental e físico, extremamente penosas para eles, uma vez que podem chegar a trabalhar 30 horas consecutivas, muitas vezes em períodos coincidentes com dias feriados e dias de descanso complementar e obrigatório, e afetam de forma inaceitável a sua vida pessoal e familiar"*.

Em muitas circunstâncias o trabalho suplementar prestado não é reconhecido, não lhes sendo assegurado o devido descanso compensatório. Nas situações do regime de disponibilidade, é pago um subsídio de disponibilidade, no valor de 12 €/noite, pelo que no caso de haver uma deslocação à farmácia não é reconhecido como trabalho suplementar, penalizando o trabalhador.

A existência de uma legislação específica sobre o trabalho suplementar nas farmácias de oficina, envolvendo as organizações representativas dos trabalhadores na sua elaboração, no âmbito de m processo negocial, é fundamental para pôr fim a abusos e garantir o respeito dos direitos dos trabalhadores.

Ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, solicitamos ao Governo que por intermédio do Ministério da Saúde e do Ministério do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança

Social, nos sejam prestados os seguintes esclarecimentos:

1 – Como justifica que até aos dias de hoje não tenha sido criada legislação específica sobre o trabalho suplementar prestado para assegurar os turnos de serviço de farmácias de venda ao público, como previsto no Código de Trabalho, com o objetivo de proteger os trabalhadores, assegurando o descanso compensatório, bem como os limites de duração do trabalho suplementar?
2 – Atendendo à reivindicação dos trabalhadores, que diligências foram tomadas para dar cumprimento ao n.º 4, do art.º 230.º do Código do Trabalho?

Palácio de São Bento, 4 de janeiro de 2022

Deputado(a)s

PAULA SANTOS(PCP)

JOÃO DIAS(PCP)

DIANA FERREIRA(PCP)

Nos termos do Despacho n.º 1/XIII, de 29 de outubro de 2015, do Presidente da Assembleia da República, publicado no DAR, II S-E, n.º 1, de 30 de outubro de 2015, a competência para dar seguimento aos requerimentos e perguntas dos Deputados, ao abrigo do artigo 4.º do RAR, está delegada nos Vice-Presidentes da Assembleia da República.